



CONGRESSO NACIONAL

MPV 545

00038

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 545
------	--

Mara Gabrielli <sup>autor</sup> PSDB	nº do prontuário
--------------------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se o seguinte inciso VI ao artigo 11 da Medida Provisória 545 de 2011:

“Art.11.....  
 .....  
 VI – compromissos relativos à acessibilidade das salas.  
 .....(NR)”

## JUSTIFICAÇÃO

O fomento para a construção de “complexos cinematográficos” implantado no âmbito do *Programa Cinema Perto de Você*, se dará através de linhas de financiamento. A aplicação destes recursos deve por certo observar alguns princípios e diretrizes a que a própria Medida Provisória, em seu artigo 11, faz referência. A intenção da presente emenda sugerida é justamente permearmos o texto da Medida Provisória 545 com uma premissa elementar pela qual esta Câmara dos Deputados deve zelar: a inclusão da população com deficiência e o reconhecimento deste contingente como alvo de nossas políticas públicas. O silêncio dos textos do Poder Executivo que nos chegam à análise, no que diz respeito às pessoas com deficiência, não pode se refletir no silêncio do próprio parlamento. O inciso III do artigo 11 estabelece que a avaliação de projetos proponentes, pleiteando a concessão de linhas de financiamento, deverá levar em conta compromissos relativos a preços de ingressos. Por suposto, trata-se de elemento indispensável para o sucesso da política que se pretende implantar. Todavia, também a observância da adequação dos projetos – em seus espaços – às normas de acessibilidade tem que ser exigida: a inclusão não se dará jamais “pela metade”. Incluir a população de baixa renda sem fazê-lo também pela população com deficiência é um contracenso que podemos corrigir a tempo, acatando-se a presente emenda.

PARLAMENTAR

